



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 404
Decisão da CEGEM	Nº 75/2024	
Referência	Processo nº 1212912/2024	
Interessada	LAGOA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A	

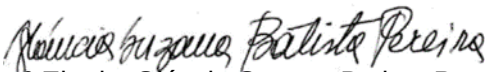
EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pelo Requerente, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo **1212912/2024**, em que a Empresa **LAGOA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A**, solicita deste Conselho a inclusão do Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0; **considerando** que o art. 59 da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) VENTOS DE ARAPUÁ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A, Crea-PB nº 0003505464, CNPJ nº 30.062.989/0002-00, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (CTPS – sem horário cadastrado), sediada na cidade de São Mamede/PB e 2) CANOAS ENERGIA RENOVÁVEL S.A, Crea-PB nº 0003477428, CNPJ nº 21.540.713/0002-07, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de São José do Sabugi/PB; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Eletricista GILMACY DE SOUZA SANTOS, CREA-PB nº 162168645-0, na empresa **LAGOA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.


Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB